LEI Nº 5535, DE 24 DE MARÇO DE 1998

DECLARA IMUNE DE CORTE AS ÁRVORES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada imune de corte devido a sua condição de beleza, antigüidade, raridade e porta sementes, duas árvores com nome vulgar de Ficus, família Moraceae, nome científico Ficus Microcarpa, situadas na Rua Teófilo Otoni, em frente ao nº 626, Centro, neste Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A coleta de sementes dessa árvore só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - Deverá ser afixada placa indicativa em que conste o nome vulgar e científico da árvore, e que é imune de corte.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 1998.

Fábio A. Cabral
Prefeito em Exercício Sete Lagoas

Dr. Geraldo Afonso Pontelo
Secretário Munic. de Agric. e Meio Ambiente em Exercício

José Ivo Gomes de Oliveira
Coordenador das Ações de Governo

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município